

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita .....	3
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	8
3.4. Contratos Administrativos .....	10
3.5. Convênios concedidos.....	12
3.6. Encargos Previdenciários.....	13
3.7. Restos a pagar.....	14
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	15
3.9. Prestação de contas.....	16
3.10. Sistema de Controle Interno.....	17
3.11. Transparência Pública.....	19
3.12. Outros aspectos relevantes .....	20
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	21
5. DENÚNCIAS.....	21
6. REPRESENTAÇÕES.....	22
7. TOMADA DE CONTAS.....	22
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	23
ANEXOS:.....	25

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>29785/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT</b>
<b>CNPJ</b>		<b>03.829.702/0001-70</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>EUGÊNIO ERNESTO DESTRI</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>RAQUEL JORGE SANTIAGO SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES JÚLIO CESAR DA SILVA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria do Departamento Estadual de Trânsito, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos

sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 22/06/15 a 15/07/15 na sede do Departamento Estadual de Trânsito, em atendimento à determinação contida no ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

### 1.1. Legislação

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT-, constituído como entidade autárquica estadual com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e funcional, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, foi criado pela Lei n. 3.844 de 13/04/1977, alterada pela Lei n. 6.027 de 03/07/1992 e regulamentada pelo Decreto n. 4.305 de 09/05/2002, estando vinculado à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

De acordo com o Regimento Interno, compete ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

II – Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do Órgão Federal competente;

III – Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular,

registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos expedindo Certificado de Registro e Licenciamento Anual mediante delegação do Órgão Federal Competente;

IV – Estabelecer em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;

V - Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro excetuadas àquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – Aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII – Comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito da União a suspensão e cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X – Credenciar Órgãos, Entidades e profissionais de saúde para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XI – Implementar as medidas da política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII – Promover e participar de projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII – Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de

sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XIV – Fornecer, aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários Municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga de acordo com o estabelecido em lei, além de dar apoio quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos Ambientais locais;

XVI – Promover o andamento dos processos administrativos e a execução dos atos administrativos à luz das normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente;

XVII – Articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Os quadros a seguir informam os responsáveis pela gestão no exercício de 2014, cujos dados pessoais encontram-se no Anexo I.

<b>Nome:</b>	EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>Período:</b>	1º/01/2014 a 31/12/2014

<b>Nome:</b>	LIÉGE CORREIA DE ARRUDA
<b>Cargo:</b>	Coordenadora da UNISECI
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 29/06/2014

<b>Nome:</b>	ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE
<b>Cargo:</b>	Gerente de Contabilidade
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 29/06/2014

<b>Nome:</b>	LIÉGE CORREIA DE ARRUDA
<b>Cargo:</b>	Coordenadora de Contabilidade
<b>Período:</b>	1º/07/2014 a 31/12/2014

<b>Nome:</b>	ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE
<b>Cargo:</b>	Gestor da UNISECI
<b>Período:</b>	1º/07/2014 a 31/12/2014

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. Receita

A previsão inicial de arrecadação da receita para o exercício de 2014 foi de R\$ 124.304.135,00 (Lei Estadual nº 10.037, de 30/12/2013 – LOA/2013) e a efetiva, arrecadação de janeiro a dezembro/2014 totalizou o montante de R\$ 113.386.097,26, conforme Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 119 - DOCUMENTO EXTERNO\_89842\_2015\_01.

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não-probabilístico, efetuadas de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada as receitas contabilizadas constante dos balancetes mensais e aquelas constantes dos demonstrativos contábeis.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada dos meses de março a maio de 2014.

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

### **3.2. Despesas**

De janeiro a dezembro, foram empenhadas R\$ 113.385.470,17, Liquidadas, R\$ 108.345.470,17 e pagas R\$ 105.791.740,52, conforme Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fl. 119 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2015\_01).

Os processos de realização de despesas (Licitações, Empenhamentos, Liquidações, e Pagamentos), cujos objetos são relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como seus desdobramentos, serão objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

Os processos de realização de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, serão objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Em anexo, encontra-se o relatório FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações de janeiro a dezembro/2014 (fls. 52 a 538 do ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_29785\_2014\_02), que traz os pagamentos

realizados por credor de forma sintética.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não-probabilístico, efetuadas de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os processos com despesas de maior representatividade financeira, bem como aquelas que mereceram análise por critério de julgamento desta equipe de auditoria (despesas na qual, geralmente, a possibilidade de ocorrer pagamentos de juros e multa seja maior, dentre outras critérios de exame).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Credor: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**

Processo	Empenho	Data Empenho	Liquidação	Data Liquidação	NOB	Data NOB	Valor	Nota Fiscal
636550/2014	000160-7	10/02/14	002912-3	17/12/14	004472-8	18/12/14	37.464,77	CM 219681 DE 10/11/14
676309/2014	000742-7	29/04/14	002914-1	17/12/14	004481-7	18/12/14	37.464,77	CM 219818 DE 03/01/15
425373/2014	000160-7	10/02/14	001954-3	09/09/14	003056-5	11/09/14	28.700,00	CM 218072 DE 06/07/14
450053/2014	000742-7	29/04/14	001953-5	09/09/14	003051-4	11/09/14	28.700,00	CM 218730 DE 08/09/14
377931/2014	000160-7	10/02/14	001951-9	09/09/14	003044-1	11/09/14	28.700,00	CM 218342 DE 07/08/14
243993/2014	000160-7	10/02/14	001191-7	10/06/14	001603-1	10/06/14	28.700,00	CM 218342 DE 03/04/14
326555/2014	000160-7	10/02/14	001208-5	16/06/14	001973-1	25/06/14	28.700,00	CM 217769 DE 07/06/14

**Credor: SAL Locadora**

Processo	Empenho	Data	Liquidação	Data Liquidação	NOB	Data NOB	Valor	Nota Fiscal
----------	---------	------	------------	--------------------	-----	----------	-------	-------------



		Empenho						
674135/2014	001533-0	05/08/13	2743-3	12/12/13	001645-7	16/05/14	4.200,00	3575
650170/2013	000537-8	01/02/13	002635-6	04/12/13	001682-1	16/05/14	37.500,00	3419
155568/2014	00156-9	10/02/14	000373-6	25/03/14	000538-2	25/03/14	37.500,00	3799
155540/2014	000156-9	10/02/14	000433-3	28/03/14	000894-2	24/04/14	37.500,00	3703
208049/2014	000156-9	10/02/14	000593-3 000594-1	16/04/14	000872-1 000871-3	17/04/14	37.500,00	3859
32647/2014	000362-6	11/03/14	001209-3	16/06/14	001889-1	18/06/14	37.500,00	Fatura 010177 periodo de 01/04 a 30/04/14

**Credor: DELTA Construções LTDA**

Processo	Empenho	Data Empenho	Liquidação	Data Liquidação	NOB	Data NOB	Valor	Nota Fiscal
227357/2012	12.000177-1	02/01/12	12.003054-2	31/08/12	14.004495-7	19/12/14	373.662,95	19 de 27/04/12  24 medição periodo de 01/02/12 a 29/02/12
243341/2012	12.000856-6	20/04/12	12.003059-3	31/08/12	14.004494-9	19/12/14	373.662,95	24 de 03/05/12  26 medição periodo de 01/04 a 30/04/12

**Credor: MJB Vigilância e Segurança Ltda**

Processo	Empenho	Liquidação	Nota Fiscal	Valor Bruto	Valor Pago
629141/14	001951-4	002615-9	17056 a 17070, 17072 a 17083	226.672,47	168.262,25
		002620-5			
		002619-1			
		002622-1			
		002638-8			
		002635-3			

		002637-1			
668534/14	002259-0	002800-3	17411 a 17431, 17433, 17437 a 17444	584.949,26	484.530,30
		002801-1			
687497/14	0002259-0	002903-4	17719 a 17748	292.446,94	242.244,19
<b>TOTAL</b>	-	-	-	1.104.068,67	652.792,55

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3.3. Licitações e Contratações Diretas**

No período de janeiro a dezembro/2014, foram homologados 06 Pregões; 11 (onze) Dispensas de Licitação, 23 (vinte e três) Adesões à Ata de Registro de Preços e 8 (oito) processos de Contratação Direta, conforme relação fls.

539 a 557 do ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_29785\_2014\_02.

Ressalta-se que os processos licitatórios com os objetos relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como, seus desdobramentos, serão objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas. Dessa forma, não foram analisados tais processos, uma vez que os mesmos são escopo de trabalho da referida Secretaria.

As Portarias n°s 129/2014/DETRAN/MT e 128/2014/DETRAN/MT de 23/04/2014 designaram os membros da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN, para o exercício de 2014, conforme segue:

#### Membros da Comissão Permanente de Licitação 2014 – Pregão

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>
Pregoeira	Lilian Mara Albuquerque Felicio
Equipe de Apoio	Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale Deivid Freitas de Almeida Maiko Fraida Ferreira

Fonte: Diário Oficial 26276 página 52

#### Membros da Comissão Permanente de Licitação 2014

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>
Presidente	Lilian Mara Albuquerque Felicio
MembroS	Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale Deivid Freitas de Almeida Maiko Fraida Ferreira

Fonte: Diário Oficial 26276 página 53

No exercício de 2013, os membros da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão foram designados pelas Portarias n°s

046/2013/DETRAN/MT e 045/2013/DETRAN/MT de 15/02/2013, conforme segue:

**Membros da Comissão Permanente de Licitação 2013 - Pregão**

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>
Pregoeira	Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
Equipe de Apoio	Deivid Freitas de Almeida Lilian Mara Albuquerque Filicio Luiz Gustavo Tarraz Caran

Fonte: Diário Oficial 25986 página 13

**Membros da Comissão Permanente de Licitação 2013**

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>
Pregoeira	Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
Membros	Deivid Freitas de Almeida Lilian Mara Albuquerque Filicio Luiz Gustavo Tarraz Caran

Fonte: Diário Oficial 25986 página 13

Portanto, verifica-se que não houve a recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação, atendendo ao disposto no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Pregão nº 07/2014; Adesões a Ata de Registro de Preços 012/2013/IFE, Ata de Registro de Preços nº 023/2013/SAD e Ata de Registro de Preços nº 002/2014/TIC/CEPROMAT.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
3. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);
7. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios

de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02);

8. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);
9. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).
10. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; legislação específica do ente) - **GB13**.
  - 10.1. Ausência de pesquisa de preços para comprovar que **a Ata de Registro de Preços nº 012/2013 do Instituto Federal de Educação** continham preços compatíveis com os de mercado.

#### **1- Adesão a Ata de Registro de Preço 012/2013 do Instituto Federal de Educação - Contrato nº 006/2014**

**OBJETO:** Objeto: aquisição de condicionadores de ar para atender a demanda urgente das Ciretran's.

- aquisição de 08 aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS com 03 anos de garantia;
- aquisição de 10 aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS com 03 anos de garantia;
- aquisição de 26 aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS com 03 anos de garantia.

Empresa: Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para escritórios  
Ltda

Valor: R\$ 104.690,00

No processo de Adesão à Ata de Registro de Preços (77736/2014) consta apenas a planilha nº 158/2014 especificando o valor estimado referente a aquisição de ar condicionado para atender a demanda do DETRAN/MT no valor total de R\$ 540.537,00 (fls. 1 a 23 ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_70262\_2015\_08.

Diante disso, conclui-se que os preços apresentados não foram amparados em pesquisa de mercado de forma a garantir a escolha da melhor proposta para a realização da despesa, conforme determina o art. 70 da Constituição Federal (Princípio da Economicidade).

Ademais, a pesquisa de preços é instrumento fundamental para a demonstração da legalidade da licitação, na medida em que evidencia a adequação dos preços contratados com os de mercado. Encontra seu embasamento legal em diversos dispositivos da Lei das Licitações, entre os quais o inc. IV, do art. 43, a seguir:

43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis<sup>1</sup>.

### **Responsabilização**

**a) Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do DETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12//2014** (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8666cons.htm)

09/12/13)

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, Ordenador de Despesas e Presidente do DETRAN/MT, por que assinou o Contrato nº 006/2014 decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2013 do Instituto Federal de Educação sem apresentação da pesquisa de mercado para comprovação de que os preços registrados na citada Ata Registro de Preços eram compatíveis com os de mercado.

É razoável afirmar que era exigível do responsável que só assinasse o Contrato mediante a comprovação de que os preços registrados na Ata eram compatíveis com os de mercado.

**b) Diretora de Gestão Sistêmica – Sra. Thania Zanette o período de 22/10/2013 a 07/01/2015** (Nomeação Ato nº 16.901/2013).

A responsabilização é atribuída a Sra.Thania Zanette, Diretora de Gestão Sistêmica do DETRAN/MT, por que autorizou a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 12/2013 do Instituto Federal de Educação, sem a comprovação por meio de pesquisa de mercado comprovando a vantagem na a adesão, de acordo com art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 (fls. 5 do ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_29785\_2014\_08).

Conforme determina o Regimento Interno do DETRAN/MT (Decreto nº 2.510/14) uma das atribuições da Diretoria de Gestão Sistêmica é “propor, planejar, organizar, dirigir, coordenar e **acompanhar a execução das ações de gestão de pessoas, documentos, patrimônios, serviços, aquisições, finanças, orçamento e contabilidade da Autarquia**” (art. 9º do Regimento Interno do DETRAN/MT).

É razoável afirmar que era exigível da responsável que verificasse se existia pesquisa de mercado comprovando que os preços registrados na Ata de



Registro de Preço 012/2013 do Instituto Federal de Educação eram vantajosos para a Administração Pública.

Caso os responsáveis não apresentem justificativas capazes de sanar a irregularidade, será sugerida a aplicação de multa nos termos da Resolução nº 17/2010.

### **3.4. Contratos Administrativos**

De acordo com a relação de Contratos apresentados pelos DETRAN, foram celebrados 27 (vinte e sete) contratos em 2014, estando ainda vigentes no exercício 15 (quinze) contratos celebrados em anos anteriores, conforme relação anexadas às fls. 833 a 835 do ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_29785\_2014\_02.

Ressalta-se que os contratos firmados e os aditivos com os objetos relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como, seus desdobramentos, serão objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas. Desta forma, não foram analisados tais processos, uma vez que os mesmos serão escopo de trabalho da referida Secretaria.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não-probabilístico, efetuadas de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os Contratos e Termos Aditivos a seguir: Contrato nº 006/2014; Contrato 032/2014, Contrato nº 42/2014, 3º Termo Aditivo Contrato 17/2013 e 3º Termo Aditivo Contrato 17/2013, Contrato 007/2014, Contrato 015/2014, Contrato 034/2014 e 1º Termo Aditivo Contrato 001/2013.

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93)
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).
3. A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 – **HB 16**.

- **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - 3º Termo Aditivo do contrato 017/2013.**

Trata-se do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013 firmado com a GS Brasil Transportes, assinado em 05/09/2014, que prorroga o prazo de vigência para o período de 12/09/14 a 11/09/15, cujo objeto é locação de veículos.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos.

É o caso dos serviços contínuos, conforme previsão no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93:

Art.57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

No entanto, a prorrogação contratual deve ser realizada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, do princípio da continuidade do serviço público decorre a “impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrativos a que não seja suspenso ou interrompido...”.

Não ficou definido na legislação quais são os serviços denominados de natureza contínua, pois tal definição depende da análise de caso a caso, devendo tal análise ser realizada pelo administrador público.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, no Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara:

(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessão colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

Isso não corre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo. (...).

Verifica-se que objeto do Contrato nº 17/13 firmado com a CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (locação de veículos) não se encaixa em nenhuma das alegações de definição de serviço de natureza contínua, além disso, não consta dos processos de prorrogação de prazo se os referidos contratos ainda eram considerados vantajosos para a administração.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses para os casos de serviços contínuos e preços e condições mais vantajosas para o ente público.

## **Responsabilização**

**a) Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do DETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12//2014** (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de 09/12/13)

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, pela prorrogação de prazo do contrato nº 017/2013 de forma indevida, pois assinou o aditivo de prorrogação de prazo do contrato, para além do exercício, como se fossem serviços contínuos. Além disso, constatou-se ausência de demonstração de vantajosidade para a Administração, não observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é razoável afirmar que era exigível do responsável que só assinasse termos aditivos contratuais mediante a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: prorrogação de prazo somente nos casos de serviços contínuos, prorrogação sem interrupção de prazo e comprovação de preços e condições mais vantajosas para o ente público.

**b) Diretora de Gestão Sistêmica DETRAN/MT – Sra. Thania Zanette o período de 22/10/2013 a 07/01//2015** (Nomeação Ato nº 16.901/2013).

A responsabilização é atribuída ao Sra.Thania Zanette, Diretora de Gestão Sistêmica do DETRAN/MT, por que assinou o Termo Aditivo sem verificar que não se tratava de serviço contínuo, bem como não havia demonstração da vantajosidade na prorrogação, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Conforme determina o Regimento Interno do DETRAN/MT (Decreto nº 2.510/14) uma das atribuições da Diretoria de Gestão Sistêmica é “propor, planejar, organizar, dirigir, coordenar e **acompanhar a execução das ações de gestão de pessoas, documentos, patrimônios, serviços, aquisições, finanças, orçamento e contabilidade da Autarquia**” (art. 9º do Regimento Interno do DETRAN/MT).

É razoável afirmar que era exigível da responsável que antes da assinatura do termo aditivo de prazo, certificasse se o serviço de locação de veículo era considerado como contínuo e se havia pesquisa de mercado comprovando que o valor era vantajoso para a Administração Pública.

4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
5. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;

### **3.5. Convênios concedidos**

No exercício em análise não foram constatados convênios concedidos pelo DETRAN, conforme informações prestadas nos balancetes mensais.

### **3.6. Encargos Previdenciários**

Verificou-se que o DETRAN, conforme registros no Fiplan e balancetes de janeiro a dezembro/2014, contribuiu para os regimes próprio (FUNPREV) e geral (INSS) de previdência, sendo o valor de R\$ 13.381.461,21 para o FUNPREV (Parte Patronal R\$ 9.177.563,74 e Parte Segurado R\$ 4.203.897,47) conforme FIP 680.

Em relação aos servidores comissionados e contratados contribuiu com o valor de R\$ 987.132,45 para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Parte Patronal R\$ 740.336,96 e Parte Segurado R\$ 246.795,49) conforme FIP 680.

Com o fim de averiguar o efetivo pagamento desses valores, utilizou-se

como amostra os recolhimentos ao INSS dos meses de julho a outubro, sendo realizado o confronto dos valores das GFIP's com os valores das NOB's realizadas:

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não-probabilístico, efetuadas de modo aleatório simples.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: INSS de janeiro a julho/2014 e FUNPREV de janeiro a maio/2014.

## INSS

Mês	Guia de Recolhimento		NOB SEGURADO		NOB PATRONAL	
	segurado (R\$)	patronal (R\$)	Nº	valor (R\$)	Nº	valor (R\$)
Janeiro	41.180,20	91.289,60	666-6	40.499,29	058-5	132.469,80
Fevereiro	40.279,77	89.440,21	318-5 e 319-3	40.674,70	315-0	129.719,98
Março	40.693,76	90.473,65	751-2	40.775,78	750-4	131.167,41
Abril	32.542,85	70.463,55	124-2/ 126- 9	39.981,22	125-0	103.006,40
Maio	39.651,08	87.662,68	583-3	954,08	568-5	127.096,42
Junho	39.580,14	88.858,60	139-6	39.336,34	141-8	125.872,08
Julho	21.747,06	48.252,10	628-2	21.747,06	653-3	69.999,16
<b>Total</b>	<b>255.674,86</b>	<b>566.440,39</b>	-	<b>223.968,47</b>	-	<b>819.331,25</b>

## FUNPREV

Mês	Guia de Recolhimento		NOB SEGURADO		NOB PATRONAL	
	segurado (R\$)	patronal (R\$)	Nº	valor (R\$)	Nº	valor (R\$)
Janeiro	329.878,40	679.661,42	021-6	306.414,04	002-1	662.919,72
Fevereiro	332.356,52	678.732,76	275-8	307.556,76	193-1	664.713,04
Março	333.220,17	683.873,74	888-5	307.957,81	491-2	667.103,84
Abril	329.591,85	676.043,42	087-4	307.902,28	918-3	659.183,70
Maior	399.840,42	834.878,86	550-7	371.207,43	344-1	799.673,30
<b>Total</b>	<b>1.724.887,36</b>	<b>3.553.190,20</b>	-	<b>1.601.038,32</b>	-	<b>3.453.593,60</b>

1. Registros contábeis divergentes sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, conforme quadro acima (INSS e FUNPREV)- CB 02

Os valores do INSS e FUNPREV registrado nas guias de recolhimento, no período de janeiro a maio/2014, estão divergente dos valores registrado nas notas de ordem bancárias (NOBs), conforme demonstrado nos quadros acima.

### Responsabilização

#### a) Coordenadora de Contabilidade - Liége Correa de Arruda

A responsabilização é atribuída a Sra. Liége Correa de Arruda em razão da divergência entre os valores registrados nas guias de recolhimento do INSS e FUNPREV e os valores demonstrados nas notas de ordem bancárias (NOBs), resultando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis.

É razoável afirmar que a Contadora deveria conferir os relatórios



contábeis a fim de evitar a inconsistência nos demonstrativos.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### **3.7. Restos a pagar**

De acordo com o Anexo 17 – Demonstração de Dívida Flutuante, no final de 2014 consta o valor total de R\$ 6.320.121,22 de restos a pagar, sendo R\$ 1.738.528,95 processados, e R\$ 4.581.592,27, não processados.

De janeiro a dezembro, foram empenhados R\$ 113.385.470,17, Liquidados R\$ 108.345.470,17 e pagos R\$ 105.791.740,52, conforme Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fl. 119 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2015\_01).

Conforme FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar Pagos no exercício de 2014 foi pago o valor total de R\$ 10.409.827,65 de restos a pagar. Além disso, não foi constatado pagamento de restos a pagar fora da ordem cronológica.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Registros contábeis divergentes sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - **CB 02**;

Conforme demonstrado abaixo, o valor dos Restos a Pagar registrado no Anexo 17, não conferem com os valores registrados no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas, despesas liquidadas e despesas pagas – Anexo 12):

Despesas empenhadas	R\$ 113.385.470,17
(-) Despesas liquidadas	R\$ 108.345.470,17
<b>= Restos a Pagar Não processados</b>	<b>R\$ 5.040.000,00</b>

Despesas liquidadas	R\$ 108.345.470,17
(-) Despesas Pagas	R\$ 105.791.740,52
<b>= Restos a Pagar Processados</b>	<b>R\$ 2.553.729,65</b>

### **Responsabilização**

#### **a) Coordenadora de Contabilidade - Liége Correa de Arruda**

A responsabilização é atribuída a Sra. Liége Correa de Arruda em razão da divergência entre os valores registrados como restos a pagar processados e não processados na Demonstração da Dívida Flutuante e o valor apurado conforme Balanço Orçamentário, resultando na inconsistência dos Demonstrativos Contábeis.

É razoável afirmar que o Contador deveria conferir os relatórios contábeis a fim de evitar a inconsistência nos demonstrativos.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

2. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram motivados e

autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**.

Conforme Anexo 17, Demonstrativo de Dívida Flutuante, ocorreram cancelamentos de restos a pagar (exercícios anteriores) no total de R\$ 1.222.807,11, sendo R\$ 4.065,13, processados e R\$ 1.218.741,98 não processados (Demonstração da Dívida Flutuante) – fls. 127 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2015\_01.

A relação dos empenhos referente ao restos a pagar **não processados** foi apresentado a equipe de auditoria e anexado as fls. 3 a 18 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2015\_11.

No entanto, não consta a relação dos cancelamentos de restos a pagar **processados**.

O *caput* do art. 3º, da Resolução Normativa nº 11/2009-TCE/MT determina que “*Não serão realizadas despesas sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador, sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados*”.

### **Responsabilização**

a) **Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do ETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12//2014** (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de 09/12/13)

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, pela ausência de ato normativo de autorização e motivação para o cancelamento de Restos a Pagar Processados, o que resultou na inobservância do princípio da publicidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009.

É razoável afirmar que era exigível do responsável a expedição de

ato de autorização e motivação para o cancelamento de restos a pagar, bem como a publicação dos atos de cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com os princípios da publicidade e impessoalidade insculpidos no *caput*, do art. 37, CF, de modo a preservar o contraditório e ampla defesa dos credores.

#### **b) Coordenadora de Contabilidade - Liége Correa de Arruda**

A responsabilização é atribuída a Sra. Liége Correa de Arruda em razão do registro do cancelamento de restos a pagar processados sem a existência de ato de autorização expedida pelo gestor,

É razoável afirmar que a responsável deveria se certificar, para a realização do registro, de que o cancelamento de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

Caso os responsáveis não apresentem justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

### **3.8. Bens (imóveis e móveis)**

De acordo com o Balanço Patrimonial (fls. 134 e 135 DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2015\_01), consta registrado bens móveis no total de R\$ 17.876.979,73 e bens imóveis R\$ 28.762.223,78.

No período da inspeção *in loco* o inventário ainda não havia sido finalizado, conforme relatório apresentado pelo DETRAN às fls. 8 a 10 ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_70262\_2015\_01.

Como o DETRAN é uma autarquia que possui as CIRETRANs nos interiores de Mato Grosso e o levantamento desse inventário é mais trabalhoso e buscando o princípio da razoabilidade quanto às dificuldades apresentadas pela

Comissão de Patrimônio nos documentos de fls. 8 a 10 ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_70262\_2015\_01, sugere-se que seja determinado que a Comissão de Patrimônio conclua o levantamento em prazo previamente estipulado em decisão deste Tribunal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

**Descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 2.927/2014, relativo as contas anuais de gestão de 2013 – NB99. (determinação decorrente da irregularidade EB05, itens 16.1 e 16.2 do relatório técnico):**

- 1) cumpra normas estabelecidas no **Decreto Estadual nº 2.067/2009**, quanto à correta gestão e controle dos veículos oficiais do órgão;
- 2) aprimore os procedimentos do **Decreto Estadual nº 2.067/2009**, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade

O Decreto nº 2.067, de 11 de agosto de 2009, disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo o seguinte:

Art. 18 O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

(...)

IV – manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

A irregularidade permaneceu no exercício de 2014, visto que não foi apresentado à equipe técnica informações quanto ao controle de veículos (entrada e saída), bem como a relação de veículos próprios e locados, apenas a planilha de controle mensal de gastos.

### **Responsabilização**

**a) Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do ETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12//2014** (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de 09/12/13)

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, pelo não cumprimento da determinação do TCE pois foi constatada a ausência de controle de entrada e saída de veículos, contrariando o Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09 e determinação deste Tribunal.

Era razoável exigir que o gestor determinasse que o controle de entrada e veículos do DETRAN fosse realizado de forma atender os procedimentos do Decreto Estadual nº 2.067/2009, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade.

### **Responsabilização**

**a) Sr. Antonio Elias Debs - Gerente de Transportes do DETRAN/MT**

A responsabilização é atribuída ao Sr. Antonio Elias Debs, pelo não cumprimento da determinação do TCE devido ao não gerenciamento e fiscalização do controle de entrada e saída de veículos, contrariando o Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09 e determinação deste Tribunal, bem como o art. 39 do Regimento Interno do Detran.

Era razoável exigir que o responsável efetuasse o controle de entrada e veículos do DETRAN, atendendo os procedimentos do Decreto Estadual nº

2.067/2009, observando os requisitos de qualidade, eficiência e tempestividade em observância ao Regimento Interno do DETRAN.

1. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **JB 01**.

Conforme consulta no sitio de DETRAN, verificou-se que existem débitos pendentes relativos à multas, no valor total de R\$ 1.042,79, conforme quadro a seguir:

Modelo	Placa	Renavam	Lotação	Próprio/Locado	Infração
Vectra	NPF 0022	124165044	Corregedoria	Próprio	Multa no valor de R\$ 170,24
Corsa	KAJ 5173	879204478	Corregedoria	Próprio	Multa no valor de R\$ 85,12
Ranger	NJM 8939	984929568	Cord. Agência	Próprio	Multa no valor de R\$ 85,12
S-10	OBP 3699	566264021	GETRAN	Locado	Multa no valor de R\$ 191,54
S-10	OBP 4059	5662789294	GETRAN	Locado	Multa no valor de 255,39
S-10	OBP 4149	566280086	GETRAN	Locado	Multa no valor de R\$ 255,38

Fonte: Site Detran/MT

No que se refere ao débito relativo a multa de trânsito, sugere-se que o DETRAN instaure tomada de contas especial para apuração do responsável e do valor devido atualizado, com a finalidade de regularizar a situação do veículo junto ao Detran e obter a devolução do valor arcado pelo erário.

### Responsabilização

**a) Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do DETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12/2014 (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de**

**09/12/13)**

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, pela omissão da verificação e responsabilização dos condutor(es) dos veículos que realizaram as infrações gerando as multas no valor total de R\$ 1.042,79.

É razoável afirmar que o responsável deveria determinar a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do condutor do veículo que realizou a infração.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

### **3.9. Prestação de contas**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).
2. As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).
3. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.



### **3.10. Sistema de Controle Interno**

A Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004 (fls. 156 a 161 Anexo do Relatório Técnico 02), determina a composição do Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual:

Art. 2º O Sistema de Avaliação do Controle Interno - SIAC, do Poder Executivo Estadual, será composto da seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Decisão Colegiada: Conselho de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo - COCINPE;

II - Órgão de Direção Superior: Auditoria Geral do Estado - AGE-MT;

**III - Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI: nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e**

IV - Comitê de Apoio Técnico – CAT.

Portanto, conforme a legislação estadual, todo órgão ou entidade deve possuir Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI.

O art. 7º, estabelece as competências da UNISECI:

I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACI, do órgão ou entidade;

II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;

III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e

operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;

IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para cada UNISECI;

V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;

VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.

De acordo com o art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004 (fls. 156 a 161 Anexo do Relatório Técnico 02), que trata dos ocupantes da UNISECI:

Art. 12. O responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em que se encontrar subordinada a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI deverá provê-la de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

§ 1º Os servidores designados para exercer as competências pertinentes as Unidades Setoriais de Controle Interno deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

§ 2º Os servidores responsáveis por funções de Controle Interno ou pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, a partir do ano de 2006, deverão apresentar certificado em curso de capacitação que demonstrem os conhecimentos mencionados no §

1º deste artigo.

### 3.10.3. UNISECI no DETRAN/MT

Conforme Regimento Interno do DETRAN a Unidade Setorial de Controle Interno – UNISEC está inserida no Nível de Apoio Estratégico e Especializado do DETRAN, conforme art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 2.350, de 09/05/2014 (Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança).

No período em análise a Unidade de Controle Interno do DETRAN esteve sob a responsabilidade dos servidores Liege Correa de Arruda (01/012014 a 30/06/2014) e Alexandre Servelhere de Rezende (a partir de 1/07/2014), servidores comissionados (DGA-6) e a Kesia de Souza Rosa, concursada para o cargo de Técnico de Serviço de Trânsito – Administrador (balancete processo 8981-8/2015 – Resumo Geral da Folha de Pagamento de Pessoal), lotada na Unidade de Controle Interno do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) – **KB 02**

Verificou-se que, às fls. 344 e 366, do Balancete do mês de Dezembro/2014 (processo nº 8981-8/2015, protocolado no dia 31/03/2015) e contas anuais de 2014 (fls. 96 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_89842\_2014\_01), consta a

informação de que a Sra. Liege Correa de Arruda é servidora efetiva no cargo de Analista do Serviço de Trânsito e exerceu o cargo comissionado de gestor da Unidade de Controle Interno, DGA-6, no período de 01/01/2014 a 30/06/2014; e o Sr. Alexandre Servelheire de Rezende é servidor efetivo no cargo de Agente do Serviço de Trânsito, DGA-6 como gestor da Unidade de Controle Interno (a partir de 1/07/2014).

Conforme a Lei Complementar n° 505, de 06/09/2013, que reestrutura a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, art. 9° estabelece as atribuições do Agente de Serviço de Trânsito: técnico-profissional, com atuação em funções administrativas, bem como fiscal de trânsito, intérprete de libras e examinador de habilitação, assim como todo atendimento ao usuário. Quanto ao Analista de Serviço de Trânsito as atribuições são: gestão, auditoria, serviços jurídicos, fiscalização, avaliação médica e psicológica, ensino e pesquisa, produção, informação e comunicação, perícia e regulação e infraestrutura predial e viária (Balancete referente ao mês de Janeiro/2014 - processo n° 4840-2/2014, protocolado no dia 26/02/2014, fls. 174).

Ademais, de acordo com o art. 12, § 1° da Lei Complementar n° 198/2004, os servidores das Unidades Setoriais de Controle Interno (UNICESI), deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

No entanto, o teor da legislação acima citada está em desacordo com o disposto na Resolução de Consulta TCE-MT n° 24/2008<sup>2</sup> que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.

2 Resolução de Consulta n° 24/2008: **1)** os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público. **2)** no período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno. **3)** os casos excepcionais deverão ser dirimidos por medidas discricionárias do gestor que estarão sujeitas à análise e à apreciação isoladamente.

Nesse sentido, a carreira específica de Controlador Interno foi abordada por este Tribunal de Contas no “*Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública*”<sup>3</sup> (página 22) da seguinte forma:

A recomendação, nesse caso, é que, havendo equipe, o seu titular seja escolhido dentre os auditores públicos internos (ou denominação equivalente), com formação em nível superior e comprovado conhecimento para o exercício da função de controle, o que pressupõe domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e auditoria. **Os auditores públicos internos deverão ser selecionados em concurso público.**

Estes critérios são relevantes, também, devido ao fato de que as unidades de controle interno respondem pela operacionalização do apoio ao controle externo em sua missão institucional. Dessa forma, a existência no seu comando de profissional pertencente ao quadro próprio amplia a possibilidade de que a fiscalização, no que se refere às competências do controle interno, seja efetivamente exercida.

É oportuno ressaltar, também, que a remuneração desses servidores deve ser compatível com a atribuição exercida.

A finalidade de carreira específica é assegurar a independência da atuação do controlador de modo a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e salvaguardar os bens.

### **Responsabilização**

**a) Sr. Eugênio Ernesto Destri – Presidente do DETRAN/MT no período de 10/12/2013 a 31/12/2014** (Ato 17.710/2013 publicada no DOE de

<sup>3</sup> Disponível em: <http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/GuiaDeControleInterno/files/assets/downloads/publication.pdf>. Acesso em 21/05/2015.

09/12/13)

A responsabilização é atribuída ao Sr. Eugênio Ernesto Destri, pela não adoção de providências para a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, conforme entendimento deste Tribunal.

Era razoável exigir que o gestor tomasse as providências para a alteração do Plano de Cargos Carreiras e Salários incluindo o cargo de controladores/auditores internos e providenciasse a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, entendimento este corroborado pela Resolução Consulta 24/2008.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

### **3.11 Transparência Pública**

A Lei Complementar Federal nº 131/2009, de 27/05/2009, determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei da Transparência).

A Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013 (fls. 4 a 19 do Anexo do Relatório Técnico 17), regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e o Sistema de Ouvidoria e

## Informações.

No Estado de Mato Grosso, existe um único sistema de transparência: o Portal Transparência ([www.transparencia.mt.gov.br](http://www.transparencia.mt.gov.br)).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).
3. Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).
4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### **3.12. Outros aspectos relevantes**

Tramita neste Tribunal a representação de natureza interna, formalizada pelo Ministério Público de Contas - MPC, Processo nº 143294/2015, que informa, em síntese, que o Governo do Estado promoveu, ao final do exercício

de 2014, a anulação de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação, fato que influenciou o resultado financeiro e orçamentário apurado nas contas de governo.

O MPC argumenta que diante dos fatos é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, haja vista que o Decreto n.º 2.667/2014 veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado; e,

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2012, o citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas.

A equipe técnica responsável pelas Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2014, destacou naquele processo, que a eventual anulação de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014, caso confirmadas, seria objeto de apontamento nos processos de **contas de gestão dos órgãos estaduais**, já que o cancelamento indevido, em tese, configura impropriedade cometida pelo Secretário e ou servidor responsável de cada órgão estadual.

Por meio da CI nº 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, foi determinado pelo Presidente deste Tribunal a verificação das informações citadas, antes do julgamento das contas dos órgãos estaduais.

Por essa razão, foram analisados os empenhos de 2014 cancelados a partir de 01/12/2014 e os empenhos realizados em 2015 no elemento 92 –



despesas de exercícios anteriores, em valores maiores e iguais a R\$ 50.000,00, exceto os relacionados a obras e serviços de engenharia, que são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

A amostra foi selecionada pelo critério de relevância, a qual será adotada por todas as Secretarias de Controle Externo, pois constatou-se que ocorreram 9362 estornos de empenhos no valor total de R\$ 1.539.875.876,60, e, após a exclusão daqueles menores que R\$ 50.000,00, serão analisados apenas 1483 estornos mas que representam o valor total de R\$ 1.495.685.517,95. O mesmo critério foi adotado para as despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores.

O Decreto nº 2.667 de 19/12/2014 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo nos Artigos 1º e 2º, respectivamente, estabelece que os saldos de empenhos não pagos e não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2013 e anteriores bem como do exercício de 2014, deveriam ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2014, com exceção dos que se referiam a despesas:

- I – cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;
- II – de pessoal e encargos sociais;
- III – decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas;
- IV – referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União;
- V – em que o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.

Constatou-se que foram anulados os empenhos abaixo, com base nos critérios definidos acima, (valores iguais ou maiores de R\$ 50.000,00):

25301.0001.14.002378-3	25301.0001.14.003567-4	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002378-3	17/12/2014	17/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002332-5	25301.0001.14.003407-4	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002332-5	19/12/2014	19/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002305-8	25301.0001.14.003397-3	ref. proc. 649623/2014 - CI 343/2014/CGPE - Estorno de empenho, tendo o valor solicitado não foi suficiente.	17/12/2014	17/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002304-1	25301.0001.14.003402-3	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002304-1	28/11/2014	4/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002293-0	25301.0001.14.003369-8	ref. proc. 625525/2014 - CI 336/CGPE/DeTRAN/2014 - Estorno de empenho, o valor menor solicitado não é suficiente para;	15/12/2014	15/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002292-2	25301.0001.14.003366-3	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002292-2	18/12/2014	18/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002291-4	25301.0001.14.003364-7	Processo nº 625525/2014 - Estorno de empenho devido a não utilização na folha de pagamento de DEZEMBRO/2014, confi	23/12/2014	23/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002289-2	25301.0001.14.003362-0	Processo nº 625525/2014 - Estorno de empenho devido a não utilização na folha de pagamento de DEZEMBRO/2014, confi	23/12/2014	23/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002288-4	25301.0001.14.003361-2	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002288-4	18/12/2014	18/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002287-6	25301.0001.14.003360-4	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002287-6	18/12/2014	18/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002286-8	25301.0001.14.003359-0	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002286-8	18/12/2014	18/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002284-1	25301.0001.14.003346-9	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002284-1	19/12/2014	19/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002257-4	25301.0001.14.003304-3	ref. proc. 21911/2009 - CI 046/2015/GCON - Estorno de empenho remanescente, solicitado pelo fiscal do contrato.	30/12/2014	20/1/2015	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002256-8	25301.0001.14.003292-6	ref. proc. 529204/2010 - CI 153/2015/GCON - Estorno de empenho parcial não utilizado no exercício, solicitado pela CI 033/2	30/12/2014	24/2/2015	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.002039-3	25301.0001.14.002977-1	Estorno automático do Empenho 25301.0001.14.002039-3	28/11/2014	4/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.001881-1	25301.0001.14.002771-1	Processo nº 402944/2014 - Estorno de saldo de empenho oriundo de GOV, conforme despacho na folha nº 286.	30/12/2014	5/2/2015	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.001192-0	25301.0001.14.001774-9	ref. proc. 402944/2014 - Estorno de empenho do mês de julho/2014, solicitado pela Gerência de Execução Financeira.	9/12/2014	9/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.001044-4	25301.0001.14.001458-8	ESTORNO DE EMPENHO. Protocolo 133287/2014 - CI 754/2014/CAC. Estorno de saldo remanescente que não será mais utili	1/12/2014	1/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.000607-2	25301.0001.14.000740-9	ESTORNO DE EMPENHO. Protocolo 186399/2014/GFN. Estorno de saldo remanescente não utilizado relativo a Folha de Pag	23/12/2014	23/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.14.000437-1	25301.0001.14.000525-2	ref. proc. 173550/2012/CCON - Estorno de Empenho não utilizado no exercício solicitado pela Coordenadoria de Contabili	30/12/2014	22/1/2015	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25301.0001.13.002088-1	25301.0001.13.002945-3	ESTORNO DE EMPENHO. Protocolo 200632/2012 - CI 778/2014/GCON. Estorno de saldo remanescente não utilizado.	5/12/2014	5/12/2014	Antônio Joaquim	25301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Os empenhos n°s 25301.0001.14.000437-1 de 18/03/2014 e 25301.0001.13.002088-1 de 29/10/2013 se referem à obras e serviços de Engenharia, tendo como credores as empresas E. S. Engenharia e Construções Ltda e Hidropantanal Indústria e Comércio Ltda. Portanto, não serão objeto de análise neste relatório e foram levados ao conhecimento da Secex – Obras.

Dessa forma foram analisadas as anulações dos empenhos abaixo:

**1) NE 25301.0001.14.000607-2 – R\$ 60.000,00 de 11/04/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: Folha de pagamento do mês de abril/2014, exercícios anteriores. Estorno de empenho não utilizado no valor de R\$ 60.000,00

Estorno número: 25301.0001.14.000900-4 de 23/12/2014.

**2) NE 25301.0001.14.001044-4 – R\$ 215.800,00 de 09/06/14**

Credor: Editora de Guias Matogrosso Ltda

Histórico Empenho: Adesão a Ata de Registro de Preço 018/2013/AL

– Editora de Guias Matogrosso Ltda.

Estorno número: 25301.0001.14.000731-1 de 01/12/2014 e 25301.0001.14.000849-0 de 11/12/2014 - saldo não utilizado no valor de R\$ 182.050,00.

**3) NE 25301.0001.14.001192-0 – R\$ 60.000,00 de 01/07/14**

Credor: INSS

Histórico Empenho: folha de pagamento referente ao INSS mês de julho/2014

Estorno número: 25301.0001.14.000784-2 de 09/12/2014 - R\$ 60.000,00 solicitado pela Gerência de Execução Financeira pela não utilização do valor registrado no empenho 25301.0001.14.001192-0, referente ao processo 402944/2014. A folha de pagamento referente ao INSS mês de julho/2014 foi paga em 07/08/2014 (empenhos 25301.0001.14.001186-6 valor R\$ 21.747,06 e 25301.0001.14.001191-2 valor de R\$ 48.252,10, conforme FIP 680 – Pagamentos Efetados por Credor – Empenhos e Liquidações.

**4) NE 25301.0001.14.001881-1 – R\$ 150.000,00 de 02/10/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: Folha de pagamento do mês de outubro/2014, referentes a créditos salariais (PM).

Estorno número: 25301.0001.14.000582-3 de 23/10/14 e 25301.0001.14.000920-9 de 30/12/2014 - saldo não utilizado no valor de R\$ 119.684,54.

**5) NE 25301.0001.14.002039-3 – R\$ 210.000,00 de 21/10/14**

Credor: INSS

Histórico Empenho: folha de pagamento referente ao INSS patronal

Estorno número: 25301.0001.14.000744-3 de 28/11/2014 - saldo não utilizado no valor de R\$ 168.445,95.

**6) NE 25301.0001.14.002255-8 – R\$ 3.000.000,00 de 18/11/14**

Credor: Thomas Greg Sons Gráfica e Serviços Ltda

Histórico Empenho: contrato 032/2010 empresa Thomas Greg Sons Gráfica e Serviços Ltda. Sétimo Termo Aditivo ao contrato 032/2010 serviço de produção de CNH e PID, incluindo fornecimento, instalação e operação de equipamento e aplicativos – vigência: 19/07/14 a 18/07/15.

Estorno número: 25301.0001.14.000921-7 de 30/12/2014 estorno de empenho parcial não utilizado no exercício de 2014, solicitado pela CI 033/2015 da Coordenadoria de Renach Detran processo 529204/2014 no valor de R\$ 731.606,20.

**7) NE 25301.0001.14.002257-4 – R\$ 3.535.189,10 de 18/11/14**

Credor: Consórcio Elo de Segurança do Mato Grosso

Histórico Empenho: fornecimento de lacres contrato 039/2008 Consorcio Elo Segurança Ltda

Estorno número: 25301.0001.14.000907-1 de 30/12/2014 solicitação realizada pelo fiscal do contrato de estorno de saldo não utilizado no valor de R\$ 276.001,13.

**8) NE 25301.0001.14.002284-1 – R\$ 210.000,00 de 25/11/14**

Credor: INSS

Histórico Empenho: empenho para recolhimento de Inss patronal do mês de dezembro/2014 dos servidores comissionados.

Estorno número: 25301.0001.14.000887-3 de 19/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 167.182,78.

**9) NE 25301.0001.14.002286-8 – R\$ 150.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de dezembro/2014 de rescisões.

Estorno número: 25301.0001.14.000879-2 de 18/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 114.856,54.

**10) NE 25301.0001.14.002287-6 – R\$ 55.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de dezembro/2014 de Jeton/Jari e Cetran.

Estorno número: 25301.0001.14.000881-4 de 18/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 52.750,00.

**11) NE 25301.0001.14.002288-4 – R\$ 4.500.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de dezembro/2014 dos servidores ativos.

Estorno número: 25301.0001.14.000880-6 de 18/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 439.245,47.

**12) NE 25301.0001.14.002289-2 – R\$ 80.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de dezembro/2014.

Estorno número: 25301.0001.14.000901-2 de 23/12/14 – empenho não utilizado no valor de R\$ 80.000,00, conforme despacho processo detran n° 625525/2014, fls. 185.

**13) NE 25301.0001.14.002291-4 – R\$ 60.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de dezembro/2014 de Jeton/Jari e Cetran.

Estorno número: 25301.0001.14.000903-9 de 23/12/14 – empenho não utilizado no valor de R\$ 60.000,00, conforme despacho processo detran n° 625525/2014, fls. 184.

**14) NE 25301.0001.14.002292-2 – R\$ 1.000.000,00 de 25/11/14**

Credor: FUNPREV – Fundo de Previdenciário do Estado de Mato Grosso

Histórico Empenho: empenho para recolhimento de FUNPREV patronal da folha de pagamento do mês de dezembro/2014 de servidores ativos.

Estorno número: 25301.0001.14.000883-0 de 18/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 206.392,34.

**15) NE 25301.0001.14.002293-0 – R\$ 750.000,00 de 25/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de

dezembro/2014 referente gratificação natalina.

Estorno número: 25301.0001.14.000870-9 de 15/12/14 - valor solicitado não é suficiente para pagamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2014, conforme CI 336/CGPE/Detran/2014.

Foram realizados outros empenhos para o pagamento da folha de servidores ativos, gratificação natalina, rescisão e outras despesas variáveis - Pessoal Civil, pagos em 19/12/2014 e 30/12/2014 pelos Empenhos: 25301.0001.14.002379-1 no valor de R\$ 748.180,56 (gratificação natalina); 25301.0001.14.002286-8 no valor de R\$ 32.044,61 (rescisão); 25301.0001.14.002287-6 no valor de R\$ 2.250,00 (despesas variáveis - Pessoal Civil) e 25301.0001.14.002288-4 e 25301.0001.14.002392-9 no valor total de R\$ 2.2675.982,37 (servidores ativos), conforme FIP 680 – Pagamentos Efetados por Credor – Empenhos e Liquidações.

**16) NE 25301.0001.14.002304-1 – R\$ 60.000,00 de 26/11/14**

Credor: INSS

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento INSS parte patronal outras competências, inseridas na folha do mês de 11/2014.

Estorno número: 25301.0001.14.000745-1 de 28/11/14 – estorno de saldo não utilizado no valor de R\$ 55.117,92. Foi pago em 09/12/2014 empenho 25301.0001.14.002039-3 no valor de R\$ 41.554,05, conforme FIP 680 – Pagamentos Efetados por Credor – Empenhos e Liquidações, referente ao mesmo objeto.

**17) NE 25301.0001.14.002305-8 – R\$ 80.000,00 de 26/11/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho folha de pagamento do mês de

outubro/2014 de crédito salarial referente ao termo de cooperação técnica firmado entre o Detran/MT e PM-MT vigência até 17/10/14.

Estorno número: 25301.0001.14.000878-4 de 17/12/14 - empenho não suficiente no valor de R\$ 80.000,00. Foi pago em dezembro/2014 na folha de pagamento elemento de despesa 11 (servidores ativos) 25301.0001.14.002392-9 no valor total de R\$ 2.675.982,37, conforme FIP 680 – Pagamentos Efetados por Credor – Empenhos e Liquidações, referente ao mesmo objeto.

**18) NE 25301.0001.14.002332-5 – R\$ 60.000,00 de 02/12/14**

Credor: Detran/MT – Folha de Pagamento

Histórico Empenho: empenho para recolhimento da diferença de Inss patronal do mês de dezembro/2014 dos servidores comissionados.

Estorno número: 25301.0001.14.000888-1 de 19/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 54.722,66.

**19) NE 25301.0001.14.002378-3 – R\$ 250.000,00 de 15/12/14**

Credor: INSS

Histórico Empenho: empenho para recolhimento da gratificação natalina do mês de dezembro/2014 dos servidores comissionados.

Estorno número: 25301.0001.14.000877-6 de 17/12/14 - saldo não utilizado no valor de R\$ 209.615,64.

Após a análise acima conclui-se que:

- não se constatou anulação de empenhos que deveriam ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar.



Com relação aos empenhos realizados no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2015, consta no relatório FIPLAN - FIP 617 – Resumo de Despesas orçamentárias por unidade orçamentária, que no período compreendido entre 01/01/2015 a 15/07/2015, foram empenhados R\$ 139.337,43 (dotação 3190.92) e R\$ 137.456,05 (dotação 3390.92), totalizando R\$ 276.793,48.

Foi solicitado à Unidade de Controle Interno do DETRAN/MT os processos de pagamentos das despesas empenhadas nas dotações acima (cujos valores eram iguais ou maiores do que R\$ 50.000,00), para verificar se tais despesas se enquadravam como despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o art. 37 da Lei 4.320/64.

Assim, foram analisados os empenhos abaixo:

Exercício	Nº EMP	Nº Processo de Pagamento	Valor EMP	Elemento/Convênio	Credor Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2015	19301.0001.15.000231-1	233403/2015	50.000,00	92	1994.44158-8 DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito	03.829.702/0001-70
2015	19301.0001.15.000007-6	262798/2015	80.000,00	92	1994.44158-8 DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito	03.829.702/0001-70
2015	19301.0001.15.000005-1	262798/2015	110.000,00	92	1994.44158-8 DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito	03.829.702/0001-70
2015	19301.0001.15.000008-4	262798/2015	50.000,00	92	1994.44158-8 DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito	03.829.702/0001-70

Fonte: Informações encaminhadas pela Unidade de Controle Interno Detran/MT

### 1) Processo 233403/2015 – Folha de Pagamento mês de maio/2015

– relativo a despesas de indenizações de férias por rescisão, abono de contribuição previdenciária, subsídios servidores de carreira, ocorridas em 2014.

- NE: 19301.0001.15.000231-1 de 18/05/2015 – R\$ 50.000,00 – saldo do empenho no valor de R\$ 50.000,00 não utilizado no mês de maio/2015. O empenho foi estornado em 26/06/2015 - nº 19301.0001.15.000014-9.

### 2) Processo 262798/2015 – Folha de Pagamento mês de junho/2015

- relativo a despesas de indenizações de férias por rescisão, abono de contribuição previdenciária, subsídios servidores de carreira, ocorridas em 2014.

- NE: 19301.0001.15.000007-6 de 19/05/2015 – R\$ 80.000,00 – saldo não

utilizado no valor de R\$ 55.339,98.

O valor parcial de R\$ 55.339,98 registrado no empenho foi estornado em 19/06/2015 - nº 19301.0001.15.000005-1.

- NE: 19301.0001.15.000005-1 de 19/06/2015 – R\$ 110.000,00 – saldo não utilizado no valor de R\$ 86.666,66.

O valor parcial de R\$ 86.666,66 registrado no empenho foi estornado em 30/06/2015 - nº 19301.0001.15.000002-5.

- NE: 19301.0001.15.000008-4 de 19/06/2015 - R\$ 50.000,00 – o valor de R\$ 50.000,00 foi registrado como saldo a liquidar.

Após a análise acima conclui-se que:

- não foram constatadas irregularidades nos empenhos realizados no elemento 92 - despesas de exercícios anteriores.

Vale registrar que, de acordo com informação da Unidade de Controle Interno, Sr. Alexandre Servelhere de Rezende, a unidade orçamentária do DETRAN/MT alterou o número de 25301 para 19301, a partir do exercício de 2015, confirmada por meio das numerações dos empenhos emitidos em 2015 que iniciam com a unidade orçamentária 19301.

### **3.12.2. Julgamentos Anteriores**

As contas de gestão em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE-MT da seguinte forma:

Exercício	Acórdão nº	Data Julgamento	Resultado do Julgamento
2012	5838/2013	18/12/13	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS EMULTAR
2013	2927/2014	11/12/14	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS

## 5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

### 5.1. Determinações

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 211/2013, julgado em 27/11/2013, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2012, segue abaixo as providências do gestor:

#### 5.1.1. Contas Anuais de 2012

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
1	adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, além da fiscalização a cargo do gestor público, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar nº 269/2007;	Determinação cumprida
2	regularize a contratação dos serviços de vigilância, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sob pena de reincidência e julgamento irregular das contas vindouras; e,	No exercício de 2014 foi realizada a dispensa 006/2014 (processo 567276/2014), contrato 034/2014, para contratação <b>EMERGENCIAL</b> de serviços de vigilância patrimonial. Entretanto, a contratação emergencial foi realizada devido à empresa Integral

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
		<p>Segurança ter rescindido de forma amigável em <b>30/06/2014</b> e o Detran não tinha tempo hábil para providenciar a licitação sem realizar antes a contratação emergencial pelo prazo de 180 dias.</p> <p>O Detran então, tentou contratar por meio da Adesão à Ata de Registro de Preço da Secretaria de Administração - SAD com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança. Todavia, a empresa prestadora se recusou a assinar o acordo, alegando que os preços registrados estavam defasados, não contemplando reajuste salarial e adicional de periculosidade e ainda por não possuir mão de obra disponível para atendimento da necessidade.</p> <p>Por uma segunda vez, tentou aderir a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Cuiabá, porém não obteve sucesso visto ordem judicial, determinando a suspensão dos atos administrativos referente à contratação da Empresa DISP Segurança e Vigilância Ltda. Além do Parecer favorável da Advocacia Geral do Detran, o processo foi autorizado pela SAD (Autorização 052/2014/SAD).</p> <p>Diante disso, pode-se concluir que houve adoção de providências pela gestão de 2014. Contudo, sem qualquer conclusão.</p> <p>Sugere-se, assim, que seja expedida determinação a atual gestão (2015) para que realize procedimento licitatório para os serviços de vigilância, posto que houve formalização de nova dispensa (Processo nº</p>

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
		151710/2015, Dispensa nº 002/2015, Contrato nº 002/2015, prazo 180 (cento e oitenta) dias, firmado com a empresa MJB Vigilância e Segurança Ltda).
3	resolva, de forma imediata, a situação dos Termos de Cessão de Uso, adequando-os à legalidade ou rescindindo-os, de acordo com o interesse da Autarquia	Termo de Cessão finalizado em novembro 2013. Determinação cumprida

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.927/2014, julgado em 11/12/2014, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2013, segue abaixo as providências do gestor:

Como o julgamento das contas relativas ao exercício de 2013 ocorreu somente em 11/12/2014, não houve lapso temporal para que fossem tomadas algumas providências pelo gestor, devendo o acompanhamento ser realizado pela Secretaria de Controle Externo responsável dos exercícios seguintes.

#### 5.1.1. Contas Anuais de 2013

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
1	cumpra normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 2.067/2009, quanto à correta gestão e controle dos veículos oficiais do órgão;	Foi apresentada Planilha constando o Controle de Veículos individualizados, no entanto o controle de entrada e saída de veículos é realizado de forma precária. Determinação não cumprida (item 3.8 deste relatório)
2	realize os procedimentos licitatórios fixados pela Lei nº 8666/1993, evitando contratações emergenciais, de modo a possibilitar a competição entre os interessados;	Foram realizadas adesões à atas e procedimentos licitatórios (como assim adesão a procedimentos licitatórios??), conforme relação anexadas aos autos.  Determinação cumprida.

	<b>Determinação – Contas Anuais 2012</b>	<b>Situação verificada</b>
3	<p>aprimore os procedimentos do Decreto Estadual nº 2.067/2009, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e,</p>	<p>Foi apresentada Planilha constando o Controle de Veículos individualizados, no entanto o controle de entrada e saída de veículos é realizado de forma precária. Determinação não cumprida (item 3.8 deste relatório)</p>
4	<p>instaure Tomada de Contas, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Resolução nº 14/2007, para apuração dos fatos objeto da irregularidade apontada no itens 6 e 7 do voto</p> <p><b>Irregularidades apontadas:</b></p> <p>6.1 Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda: Superfaturamento no total de R\$ 86.378,85 período de janeiro a novembro de 2013 na renovação do contrato por meio do 1º T.A., bem como na sua manutenção no exercício de 2013 e na renovação contratual por meio do 2º T.A., configurando despesa lesiva ao erário.</p> <p>7.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Superfaturamento no total de R\$ 6.860,00, devido à renovação do Contrato por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. (Item 3.4.6.1.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adesão à Ata de Registro de Preços 040/2011/SAD e após celebração do instrumento os veículos objeto do contrato foram cedidos para a Secretaria da Casa Militar de Mato Grosso por meio do Termo de Cessão de Uso 002/2012.</li> <li>• Orientação Técnica nº 009/13, recomendou aos órgãos/entidades a rescisão dos contratos firmados por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 040/2011, devendo-se substituir as contratações por novos instrumentos, advindos de adesões à nova ARP de nº 028/2012/SAD, tendo em vista a vantajosidade econômica para o mesmo objeto.</li> </ul> <p>O Contrato nº 58/2011 foi rescindido em 30/04/14.</p> <p>Foi publicada em 24/06/15 a portaria 143/2015 nomeando a Comissão de de tomada de contas, mas até o momento não foram iniciados os trabalhos. Determinação não cumprida.</p>

## 6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
20.343-2/2014	externa	Denuncia referente a indícios de ilegalidade na administração pública	juizado	Arquivado por perda de objeto

## 7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
7.026-2/2015	interna	Representação de natureza interna referente possíveis irregularidades no contrato 39/2008	Fase de defesa	Não julgado

## 8. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 não foram apresentadas Tomadas de Contas.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

### RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

#### RESPONSABILIDADE: PRESIDENTE – EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

1. **NB99. Diversos\_Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010

1.1 Descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 2.928/2014, relativo as contas anuais de gestão de 2013, pois não realizou o controle de entrada e saída de veículos, de modo aprimorar os procedimentos do Decreto Estadual nº 2.067/2009, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade (item. 3.4);

2. **KB02. Pessoal\_Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)

2.1. Ausência de criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI (item. 3.10.3)

3. **JB 01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)



3.1 Despesas pendente relativo à multa no valor total de R\$ 1.042,79 (item 3.8).

**RESPONSABILIDADE: COORDENADORA DE CONTABILIDADE – LIÉGE CORRÊA DE ARRUDA**

4. **CB02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1. Divergência de valores registrados Demonstração da Dívida Flutuante e o Balanço Orçamentário, em relação ao registros dos restos a pagar processados e não processados (item 3.7).

4.2. Divergência de valores registrados nas guias de recolhimento, no período de janeiro a maio, e os valores registrado nas notas de ordem bancária (NOBs)

**RESPONSABILIDADE CONJUNTA**

**RESPONSABILIDADE: PRESIDENTE – EUGÊNIO ERNESTO DESTRI**

**DIRETORA DE GESTÃO SISTÊMICA – THANIA ZANETTE**

5. **GB 13. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002, legislação específica do ente)

5.1 Ausência de pesquisa de preços para comprovar que a Ata de Registro de Preço 012/2013 do Instituto Federal de Educação continham preços compatíveis com os de mercado. (item 3.3).

**RESPONSABILIDADE: PRESIDENTE – EUGÊNIO ERNESTO DESTRI**  
**DIRETORA DE GESTÃO SISTÊMICA – THANIA ZANETTE**

6. **HB 16. Contrato\_Grave.** Prorrogação contratual em desconformidade coma as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei n° 8666/93)

6.1 O 3° Termo Aditivo do contrato 017/2013 firmado com a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda está em desacordo com as condições e limites estabelecidos no art. 57 da Lei n° 8666/93 (item 3.4).

**RESPONSABILIDADE: PRESIDENTE – EUGÊNIO ERNESTO DESTRI**  
**COORDENADORA DE CONTABILIDADE – LIÉGE CORRÊA DE ARRUDA**

7. **DB03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Cancelamentos de restos a pagar processados sem a comprovação do fato motivador. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 3° da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009)

7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados R\$ 4.065,13 sem expedição de ato de autorização e motivação. (item. 3.7)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, em Cuiabá, 20/07/2015.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**

**Técnico de Controle Público Externo**

**SORAIA VICUNAN S. NUNES**

**Técnico de Controle Público Externo**

**RAQUEL JORGE SANTIAGO**

**Coordenador da Equipe Técnica**

**Auditor Público Externo**

**Revisado por:**

**Élia Maria Antoniêto**  
**Subsecretária de Controle Externo**

**Conferido. Corrigido. De acordo.**  
**Submeto à apreciação do Exmo. Sr.**  
**Conselheiro Relator.**

**Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**  
**Secretária de Controle Externo**

## ANEXO:

### Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

<b>Nome:</b>	EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>Período:</b>	1º/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	1014496168 SSP/MT
<b>CPF:</b>	209.234.220-72
<b>Endereço:</b>	Av. Ver. Juliano Costa Marques, nº 615 - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	3615-4603/3615-4740/3615-4683
<b>E-mail:</b>	eugeniodestri@hotmail.com

<b>Nome:</b>	THANIA ZANETTE
<b>Cargo:</b>	Diretora de gestão sistêmica
<b>Período:</b>	18/10/2013 a
<b>RG:</b>	1077241-3 SSP/PR
<b>CPF:</b>	792936201-97
<b>Endereço:</b>	Rua Santo Antônio, nº 371 – Bairro Baú, Cuiabá - 78008-090
<b>Fone:</b>	3615-4629
<b>E-mail:</b>	dgs@detran.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	LIÉGE CORREIA DE ARRUDA
<b>Cargo:</b>	Coordenadora de Contabilidade
<b>Período:</b>	1º/07/2014 a 31/12/2014
<b>Inscrição CRC:</b>	MT 05755/0
<b>RG:</b>	573924 SSP/MT
<b>CPF:</b>	551.681.161-91
<b>Endereço:</b>	Rua A, N. 95 , Res.. Cristal -Bl. A-3 Aptº 71 Terra Nova - Cuiabá-MT
<b>Fone:</b>	3615-4629